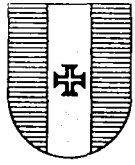


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 108

Segunda - feira, 30 de Setembro de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1273/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 24, necessária à "construção do Centro de Formação Agrária de São Vicente".

**Resolução n.º 1274/96**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1, necessária à "construção da escola básica e junta de freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico".

**Resolução n.º 1275/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 38 173 586\$00, relativa a bonificações devidas por financiamentos concedidos para habitação própria permanente.

**Resolução n.º 1276/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir um subsídio à "fábrica da igreja paroquial do Livramento", no valor de 20 000 000\$00.

**Resolução n.º 1277/96**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 13 001 472\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

**Resolução n.º 1278/96**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 3 806 560\$00, como apoio financeiro necessário à "construção do caminho municipal entre a Estrada Regional até ao Calhau".

**Resolução n.º 1279/96**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 32 039 477\$00, como apoio financeiro necessário à "ligação da Rua Dr. Brito da Câmara ao Caminho da Penteada".

**Resolução n.º 1280/96**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 11 685 023\$00, como apoio financeiro necessário à obra do "Mercado dos Lavradores".

**Resolução n.º 1281/96**

Aprova a minuta do contrato de prestação de serviços relativo ao "programa de recuperação do habitat terrestre da Deserta Grande - erradicação dos mamíferos".

**Resolução n.º 1282/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 2, necessária à obra de "estrangulamento da Estrada Regional 220, ao sítio do Açougue, freguesia da Ponta Delgada".

**Resolução n.º 1283/96**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 18, necessária à obra de "construção da via rápida Funchal - Aeroporto - troço Boa Nova/Cancela".

## SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, DAS FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS, E DO TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 159/96**

Define medidas especiais de protecção social, às medidas activas de emprego e formação profissional, assim como as medidas suplementares de protecção social respeitantes às prestações de desemprego, ao abono de família e à compensação pecuniária, bem como medidas de reforço da política activa de emprego e de combate ao desemprego.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

**Portaria n.º 160/96**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "elaboração do estudo da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres".

**Portaria n.º 161/96**

Autoriza a repartição dos encargos para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada de "concepção/construção de 6 fogos, infraestruturas e espaços exteriores no Porto Moniz".

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1273/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e quatro, necessária à obra de "Construção do Centro de Formação Agrária de São Vicente, em que é expropriado o senhor Daniel Pereira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1274/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número um, necessária à obra de "Construção da Escola Básica e Junta de Freguesia do Porto da Cruz, Concelho de Machico", em que são expropriados a senhora D. Matilde Gonçalves e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1275/96

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 328-B/86, de 30 de Setembro, que estabelece o novo regime de crédito à habitação própria, o Orçamento do Estado apenas tem suportado as bonificações relativas à Caixa Geral de Depósitos e ao Montepio Geral;

Considerando que através do Despacho n.º 277/96-XIII, de 18 de Julho o Sr. Ministro das Finanças sublinha que os procedimentos relativos ao pagamento de bonificações mantêm-se inalterados durante o ano de 1996;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 38.173.586\$00, relativa a bonificações devidas por financiamentos concedidos para a habitação própria permanente na Região Autónoma da Madeira. A referida verba reverte a favor das seguintes Instituições de Crédito:

Banco Borges & Irmão	13.325.548\$00
Banco Espírito Santo	24.848.038\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1276/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 20.000.000\$00, à Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento", destinado à construção da Igreja e do Centro Social e Paroquial do Livramento.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1277/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-

A/96/M, de 29 de Fevereiro, e na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 21/96, de 20 de Março, a importância de 13.001.472\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes com o Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05, (Transferências Correntes-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1278/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 3.806.560\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Caminho Municipal entre a Estrada Regional até ao Calhau", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1279/96

O Conselho do Governo O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 32.039.477\$00 como apoio financeiro necessário à realização da obra "Ligação da Rua Dr. Brito da Câmara ao Caminho da Penteadá", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1280/96

O Conselho do Governo O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 11.685.032\$00 como apoio financeiro necessário à realização da obra "Mercado dos Lavradores", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1281/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços relativo ao "Programa de recuperação do Habitat Terrestre da Desertá Grande - Erradicação dos Mamíferos", de que é adjudicatária a sociedade denominada "Wildlife Management International Ltd".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1282/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dois, necessária à obra de "Estrangulamento da Estrada Regional duzentos e vinte, ao Sítio do Açougue, na Freguesia da Ponta Delgada", em que são cedentes Alfredo Carlos Fernandes e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1283/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Setembro de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dezoito, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - Troço Boa Nova/Canceia", em que são cedentes Antero Hilário Gois Nunes e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, DAS  
FINANÇAS, DA EDUCAÇÃO, DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS, E DO TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 159/96**

Considerando que o "Hotel Atlantis Madeira" constituía um empregador de relevo na área dos Municípios de Santa Cruz e Machico, tendo resultado do seu encerramento um forte impacto negativo no contexto económico e social desses concelhos, cujos efeitos importa minorar;

Considerando, ainda, que as características pessoais, nomeadamente a idade, e o perfil profissional da maior parte dos trabalhadores afectados pelo encerramento da referida unidade hoteleira, dificultam, de algum modo, a sua reinserção no mercado do trabalho, o que ocasiona graves dificuldades económicas, para os próprios e para os respectivos

agregados familiares, agravadas pelo facto de não lhes ter sido paga qualquer indemnização pelo despedimento de que foram alvo.

Foram ouvidas as associações patronais e sindicais, nos termos do Decreto-Lei nº. 45-A/84, de 3 de Fevereiro e do artigo 2º, nº. 1, parte final do Decreto Legislativo Regional nº. 20/96/M, de 21 de Agosto.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, das Finanças, da Educação, dos Assuntos Sociais e do Turismo e Cultura, nos termos do artigo 1º, nº. 2 e 8º, nº. 1 do Decreto-Lei nº. 291/91, de 10 de Agosto e do artigo 2º, nºs 1 e 2 do Decreto Legislativo Regional nº. 20/96/M, de 21 de Agosto, o seguinte:

**Artigo 1º**

A presente portaria define as medidas especiais de protecção social, as medidas activas de emprego e formação profissional, assim como as medidas suplementares de protecção social respeitantes às prestações de desemprego, ao abono de família e à compensação pecuniária, bem como medidas de reforço da política activa de emprego e de combate ao desemprego.

**Artigo 2º**

São abrangidos nesta portaria os trabalhadores, provenientes do estabelecimento hoteleiro denominado "Hotel Atlantis Madeira", que:

- a) Se encontrem em situação de desemprego involuntário;
- b) Em situação de salários em atraso, tenham optado ou venham a optar pela suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
- c) A data da entrada em vigor da presente portaria, já tenha expirado, o período normal de concessão das prestações de desemprego e se mantenham em situação de desemprego involuntário, salvo se o motivo da cessação das prestações tiver sido alguma das actuações injustificadas, previstas no artigo 32º do Decreto-Lei nº 79-A/89, de 13 de Março.

**Artigo 3º**

Os períodos de concessão da prestação de desemprego, para o subsídio de desemprego ou para o subsídio social de desemprego, são independentes da idade e da natureza do contrato dos trabalhadores, cujos máximos são previstos respectivamente, nos artigos 24º e 25º do Decreto-Lei nº 79-A/89, de 13 de Março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 418/93, de 24 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/94/M, de 22 de Setembro e com a redacção do Decreto-Lei nº 57/96, de 22 de Maio.

**Artigo 4º**

1. A partir da data de entrada em vigor da presente portaria e durante o período em que se verifique desemprego involuntário do beneficiário, o abono de família a atribuir aos descendentes ou equiparados, durante o tempo de escolaridade obrigatória e desde que continuem a frequentar com assiduidade os estabelecimentos de ensino, corresponde ao triplo do valor legal.
2. Nos casos em que o abono de família dos descendentes ou equiparados do trabalhador desempregado esteja a ser atribuído em função do seu cônjuge, o quantitativo correspondente à majoração do abono é atribuído àquele trabalhador.

**Artigo 5º**

1. Aos trabalhadores desempregados que celebrem contrato de trabalho a tempo inteiro, pelo qual seja devida uma remuneração de base inferior à prestação de desemprego que recebiam, será paga uma compensação pecuniária correspondente à diferença entre os respectivos montantes mensais, acrescida das despesas de transporte inerentes à deslocação entre o domicílio e o local de trabalho quando este se localizar fora da freguesia da residência habitual.
2. A compensação pecuniária aplica-se à remuneração de base mensal, bem como ao subsídio de férias e ao subsídio de Natal, quando devidos.
3. A compensação pecuniária é devida desde que se verifique qualquer um dos seguintes requisitos:
  - a) O contrato de trabalho actual implique mudança geográfica, de profissão ou de sector de actividade;
  - b) O trabalhador tenha exercido a actividade anterior durante, pelo menos, três anos ou tenha idade igual ou superior a 55 anos;
  - c) O novo contrato de trabalho entre em execução dentro dos 12 meses posteriores à entrada em vigor do presente diploma.

**Artigo 6º**

Durante o período de concessão das prestações de desemprego, abono de família e compensação pecuniária, os trabalhadores abrangidos ficam obrigados a comunicar aos serviços competentes qualquer facto determinante da suspensão, cessação ou alteração dos montantes das prestações.

**Artigo 7º**

As medidas de política activa de emprego e de combate ao desemprego previstas neste diploma, visam:

- a) A adaptação dos recursos humanos às necessidades do tecido empresarial, tendo em conta a reestruturação verificada e a modernização das empresas;
- b) A resolução de necessidades locais e aproveitamento de recursos através da criação de micro e pequenas empresas;
- c) A criação de postos de trabalho ligados ao mercado social de emprego, de modo a oferecer alternativas aos trabalhadores mais idosos ou menos qualificados.

**Artigo 8º**

1. Aos trabalhadores abrangidos pelo presente diploma é garantido o acesso prioritário às acções de formação profissional e aos incentivos ao emprego, a conceder pela Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional no âmbito da legislação em vigor.
2. A formação profissional deverá procurar responder às necessidades actuais do mercado de trabalho regional e promover o desenvolvimento de iniciativas locais, tendo em vista a criação efectiva de emprego sustentado.
3. Aos incentivos ao emprego é atribuída uma majoração de 20% (vinte por cento) sobre o montante do apoio não reembolsável.

**Artigo 9º**

No desenvolvimento de programas ocupacionais, será dada prioridade aos desempregados que beneficiem de qualquer das medidas previstas na presente portaria.

**Artigo 10º**

1. As pessoas que previsivelmente venham a defrontar-se com situações de desemprego de longa duração, terão prioridade no acesso à informação e orientação profissional, bem como a planos individuais de acompanhamento.
2. Com o objectivo de dinamizar e promover o emprego, é dada prioridade à implementação e desenvolvimento de unidades de inserção na vida activa (UNIVA) e de Clubes de Emprego, procurando assegurar, através da concertação das instituições legais, o envolvimento potenciador da criação de emprego e complementar a acção dos serviços públicos de emprego.

**Artigo 11º**

1. Os procedimentos a adoptar na atribuição dos apoios a conceder no âmbito do presente diploma serão definidos por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e dos Assuntos Sociais.
2. Os direitos decorrentes das medidas adoptadas na presente portaria deverão ser constituídos até 31 de Dezembro de 1996.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, das Finanças, dos Assuntos Sociais e do Turismo e Cultura, aos 24 de Setembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais dos Santos

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

#### Portaria n.º 160/96

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 14º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "ELABORAÇÃO DO ESTUDO DA E.R. 101 ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES" adjudica-

dos à firma CENORPLAN, LD<sup>a</sup>, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 . . . . .12 000 000\$00  
Ano Económico de 1997 . . . . .140 876 640\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/09/07

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

#### Portaria n.º 160/96

Considerando que a empreitada de "Concepção/Construção de 6 Fogos, Infra-estruturas e Espaços Exteriores, no Porto Moniz", foi adjudicada por sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, à Firma "Vicente Pestana Aragão, Lda.",

Considerando que os encargos financeiros resultantes da referida obra terão efeitos nos orçamentos da Região Autónoma da Madeira para 1996 e 1997;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da Empreitada de "Concepção/Construção de 6 Fogos, Infra-estruturas e Espaços Exteriores, no Porto Moniz", encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma da Madeira, na forma a seguir indicada:

- 1) Ano económico de 1996.  
Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.  
Rubrica: 02/16 - 07.01.02 - Investimentos do Plano - Porto Moniz - Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Habitações.  
Montante da despesa: 15.000.000\$00.
- 2) Ano económico de 1997:  
Montante da despesa: 48.421.897\$00
- 3) A despesa relativa ao ano económico de 1996 tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Finanças e do Equipamento Social e Ambiente aos 11 dias do mês de Setembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"